



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025

SEI nº 0012779-37.2024.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

Pregão Eletrônico nº 90017/2025

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Itens do TR	Especificação	Marca	Quantidade	Preço unitário - R\$
	ANF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., C.N.P.J. n.º 42.561.533/0001-92 , Rua Hidalgo Araújo, nº 506, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis - São José/SC, CEP: 88.111-130, cel.: (48) 99108-1765, (Fábio Elias Grigolo), e-mail: licitacao@anfequipamentos.com.br, conta corrente n.º 0025855-5, agência n.º 2937 do Banco Bradesco, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Fábio Elias Grigolo , cargo Representante Comercial, CPF/MF n.º 054.492.389-83, RG n.º 4884949.			
03	PLACA COM DOBRA-CAIXA / IMPRESSÃO UV EM CORES DIVERSAS OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO Material da chapa: chapa de alumínio composto ACM, acabamento padrão aço escovado. Espessura da chapa: 3mm, composta por lâminas de alumínio com espessura de 0,3mm em ambas as faces. Espessura da placa: 2cm, COM sistema dobra-caixa (chapas dobradas nas laterais, formando caixas de 2cm de espessura). Material das letras/brasão: Impressão UV, conforme layout fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. Sistema de fixação da placa: por meio de parafusos tipo Castelo, sextavados, bucha n.º 4, com acabamento cromado. Os parafusos e buchas deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas conforme indicação no layout. Estrutura da placa: estrutura em metalon, de seção quadrada 20mm x 20mm, chapa nº18, pintada com esmalte sintético cor alumínio, sobre base antioxidante, que contornará todo o perímetro da placa. Acima do comprimento de 100 cm, deverá ser acrescentada uma barra centralizada na vertical, com objetivo de evitar o empeno da placa.	VERSÁTIL SOLUTIONS	8,00 m² (Cota exclusiva para ME/EPP)	1.279,00
06	PLACA SEM SISTEMA DOBRA-CAIXA/ LETRAS SILCADAS EM CORES DIVERSAS OBJETIVOS: DENOMINAÇÃO, HOMENAGEM, AGRADECIMENTO, INAUGURAÇÃO Material da chapa: aço inoxidável 304 polido industrial, cor natural, bordas esmerilhadas Espessura da chapa: 1mm. Espessura da placa: 1cm, SEM sistema dobra-caixa. Material das letras/brasão: silcados com tinta epóxi em CORES DIVERSAS, conforme	VERSÁTIL SOLUTIONS	4,00 m²	1.590,00

layout e arquivo fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. Sistema de fixação da placa: por meio de parafusos castelo, sextavados, bucha n.º 8, com acabamento prateado. Os parafusos e buchas deverão ser fornecidos junto com as placas que já deverão vir furadas conforme indicação no layout.

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo Quinto: O Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação integram a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão fornecidos conforme Especificações constantes na Cláusula Primeira e *layouts* fornecidos, apenas em extensão .PDF, pelo TRE/MG, no momento de cada SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO. Caso o tipo de placa necessite de criação ou edição em programa específico (CorelDraw ou outro), esta deverá ser realizada pelo fornecedor, que a submeterá ao TRE/MG para aprovação. **O TRE/MG fornecerá o modelo apenas em arquivo com extensão .PDF.** Serão disponibilizados, após solicitação(ões) da(s) contratada(s), direcionada(s) para o e-mail sepro@tre-mg.jus.br, arquivos em vetores (CorelDraw) de Brasão da República e Logomarca do TRE-MG, quando necessários para a elaboração dos *layouts* das placas.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado, em dias corridos, nos prazos da tabela abaixo, a contar do recebimento da nota de empenho.

QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 16(dezesseis) horas, após prévio agendamento, nos seguintes endereços, o que será definido na solicitação de fornecimento e confirmado no momento de agendamento da entrega de cada solicitação:

- Rua Flor de Trigo, nº 20/24, km 2,5 - BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - CEP 30.865-330 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGAL. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3034-8718/8720 ou e-mail segal@tre-mg.jus.br;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 320 - 2º andar - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Projetos - SEPRO. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3307-1189/1191 ou e-mail sepro@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, nos prazos da tabela abaixo, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa:

QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

- IV. Oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Treze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão modificação durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo em virtude de modificações nos preços de mercado em função de fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, circunstâncias a serem aferidas por meio de pesquisa de preços, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, quando for o caso, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem ônus para o TRE/MG, que procederá ao respectivo cancelamento do registro do fornecedor.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, podendo convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o preço de mercado sofrer majoração, observada a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação, em razão de eventos supervenientes fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, seguindo o seguinte procedimento:

I - O fornecedor encaminhará seu pedido devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da inviabilidade da manutenção do preço registrado originariamente, indicando os fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos, demonstrando os impactos diretos e indiretos nos preços de mercado.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, foi dispensada, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto 11.462/2023 e art. 86, § 1º, da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de produtos para atender uma demanda específica do TRE/MG, não se amoldando à orientação uniforme.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa

Diretora-Geral, em substituição

ANF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Fábio Elias Grigolo

Representante Comercial

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 14/05/2025, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Elias Grigolo, **Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6341150** e o código CRC **8E8B9261**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025

SEI nº 0012779-37.2024.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

Pregão Eletrônico nº 90017/2025

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Itens do TR	Especificação	Marca	Quantidade	Valor Unitário - R\$
	JUSTINO DAVINO PERES , C.N.P.J. n.º 05.588.878/0001-03 , Praça Prefeito Armando Rios, nº 01, Centro – São Pedro dos Ferros/MG, CEP: 35.360-000, tel.: (33)3352-1107, cel.: (31) 98515-1800 (31) 99197-1188 (Justino Davino Peres), e-mail: cityway@gmail.com, conta corrente n.º 547826-0, agência n.º 513 do Banco Bradesco, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Justino Davino Peres , cargo Representante Comercial, CPF/MF n.º 509.636.606-59, RG n.º M.1.740.932			
01	PLACA COM DOBRA-CAIXA / LETRAS SILCADAS EM COR ÚNICA OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO Material da chapa: aço inoxidável 304 escovado industrial, cor natural. Espessura da chapa: 1mm. Espessura da placa: 2cm, COM sistema dobra-caixa (chapas dobradas nas laterais, formando caixas de 2cm de espessura). Material das letras/brasão: silcados com tinta epóxi em cor única, conformelayout fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. Sistema de fixação da placa: por meio de parafusos tipo Castelo, sextavados, bucha n.º 4, com acabamento cromado. Os parafusos e buchas deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas conforme indicação no layout. Estrutura da placa: estrutura em metalon, de seção quadrada 20mm x 20mm, chapa nº18, pintada com esmalte sintético cor alumínio, sobre base antioxidante, que contornará todo o perímetro da placa. Acima do comprimento de 100 cm, deverá ser acrescentada uma barra centralizada na vertical, com objetivo de evitar o empeno da placa.	PRÓPRIA	1,00 m²	2.200,00
04	PLACA COM DOBRA-CAIXA / CORROSÃO QUÍMICA. OBJETIVOS: HOMENAGEM, AGRADECIMENTO, INAUGURAÇÃO Material da chapa: aço inoxidável 304 polido industrial, cor natural. Espessura chapa: 1mm. Espessura da placa: 2 cm, COM sistema dobra-caixa (chapas dobradas nas laterais, formando caixas de 2cm de espessura). Fundo da placa: baixo relevo, fosco, decorrente de corrosão química. Borda/margem da placa: largura de 2 cm, aço inoxidável brilhante. Letras e/ou brasão: aço inoxidável alto relevo, brilhante, cor natural. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. Sistema de fixação da placa: por meio de parafusos castelo, sextavados, bucha n.º 4 com acabamento cromado. Os parafusos e buchas deverão ser fornecidos junto com as placas que já deverão vir furadas conforme indicação no layout. Estrutura da placa: estrutura em metalon, de seção quadrada 20mm x 20mm, chapa nº18, pintada com esmalte sintético cor alumínio, sobre base antioxidante, que contornará todo o perímetro da placa. Acima do comprimento de 100cm, deverá ser acrescentada uma barra centralizada na vertical, com objetivo de evitar o empeno da placa.	PRÓPRIA	1,00 m²	2.275,00
05	PLACA AÉREA / DUPLA FACE / LETRAS SILCADAS EM COR ÚNICA COMPOSTA POR DUAS CHAPAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO SILCADAS, ESTRUTURA EM METALON. SUPORTE DE FIXAÇÃO COMPOSTO POR BARRAS REDONDAS E FLANGES EM METALON. OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO 1. CHAPAS Material das chapas: chapas de alumínio composto ACM, pintura padrão aço escovado. Espessura das chapas: 3mm, compostas por lâminas de alumínio com espessura de 0,3mm em ambas as faces. Material das letras/brasão: Impressão UV, conforme layout fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. 2. ESTRUTURA E ACABAMENTO Material da estrutura: Requadro em metalon protegido contra corrosão, de seção 20mm x 20mm, chapa n.º 18. Tamanho da estrutura: Proporcional ao tamanho e peso da placa. Acabamento: Chapa de metal, contornando todo o perímetro da placa, com dobras de acabamento com 0,8 cm, conforme imagem ilustrativa, com pintura eletrostática epóxi, cor preta. 3. SUPORTE DE FIXAÇÃO O suporte de fixação será composto por duas barras redondas de metalon, fixadas à parede por meio de flanges. Material do suporte: metalon protegido contra corrosão. Dimensões: As barras terão 3 cm de diâmetro e 10 cm de comprimento, os flanges serão proporcionais ao tamanho da placa e das barras, com diâmetros nunca superiores a 12 cm. Acabamento: Pintura eletrostática epóxi na cor preta. Fixação: as barras serão soldadas ao requadro estrutural da placa e deverão ter flanges com acabamento em suas extremidades para a fixação da placa à parede por meio de parafusos. Os parafusos (sextavados, pretos) e as buchas (nº 8) deverão ser fornecidos junto com as placas em quantidade suficiente para a fixação das mesmas. 4.CROQUI (Conforme Termo de Referência)	PRÓPRIA	2,00 m²	1.800,00
07	PLACA REFLETIVA / AÇO GALVANIZADO / COLADA OBJETIVO: SINALIZAÇÃO Material: chapa de aço galvanizado pintada. Espessura da chapa: 1mm Material da frente da placa: toda adesivada em película REFLETIVA grau técnico, cor a decidir. Ref. Película Refletiva Scotchlite 3M grau Técnico, ou equivalente.	PRÓPRIA	1,00 m²	750,00

	Material das letras e desenho: em película REFLETIVA grau técnico, cor a decidir. Ref. Película Refletiva Scotchlite 3M Grau Técnico, ou equivalente. Cores refletivas: branco, amarelo, vermelho, laranja, azul, verde e marrom, conforme layout fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras: o texto, desenhos e fontes das placas deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG ou Instruções Técnicas que serão enviadas como referência. Sistema de fixação: colada na superfície por meio de fita adesiva, dupla face, marca 3M ou equivalente (a fita adesiva, dupla face, deverá ser fornecida à parte, em rolo, na espessura e quantidade proporcionais às dimensões e peso das placas e de acordo com o ambiente, interno ou externo).			
08	PLACA REFLETIVA / PVC OBJETIVO: SINALIZAÇÃO Material: chapa de PVC. Espessura da chapa: 1mm. Tamanho da placa e modelo: Será definido no momento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO e, se for o caso, seguirá os parâmetros da Instrução Técnica 15 - Sinalização de Emergência - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. As proporcionalidades paramétricas, bem como formas geométricas e as cores de segurança e de contraste deverão ser utilizadas nas combinações descritas na Instrução Técnica 15 - Sinalização de Emergência - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme layout fornecido pelo TRE-MG. Material do desenho e dos textos: silcados, com elementos em tinta comum e tinta fotoluminescente, com a finalidade de contrastar com os demais elementos da sinalização. Formato/tamanho das letras: o texto da placa e fontes deverão seguir a Instrução Técnica 15 - Sinalização de Emergência - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Sistema de fixação da placa: coladas na superfície por meio de fita adesiva, dupla face, marca 3M ou similar (a fita adesiva, dupla face, deverá ser fornecida à parte, em rolo, na espessura e quantidade proporcionais às dimensões e peso das placas).	PRÓPRIA	1,00 m ²	979,00
09	PLACA EM ACRÍLICO, COM FURAÇÃO, COM PROLONGADORES OBJETIVOS: BASE DE PLACA PARA HOMENAGEM, DENOMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO Material: placa retangular em acrílico; Cor: em qualquer cor, translúcida ou opaca; Espessura da chapa de acrílico: variável, entre 10mm a 20mm de espessura. Tamanho da placa base: variável, conforme informação no momento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO do TRE-MG; Sistema de fixação: por meio de prolongadores de 1", em aço inox, com distanciamento da superfície entre 3cm e 10cm. Os parafusos e prolongadores deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas conforme indicação no layout.	PRÓPRIA	1,00 m ²	1.800,00
10	PLACA DE EM ACRÍLICO, COM LETRAS E CARACTERES RECORTADOS E COLADOS OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO Material da placa: Acrílico leitoso, espessura de 3 mm; Material das letras e caracteres: Acrílico cinza (grafite), espessura de 3 mm; Formato/tamanho das letras/caracteres: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido; Sistema de fixação da placa: por meio de fita dupla face.	PRÓPRIA	1,00 m ²	1.800,00
11	PLACA EM AÇO INOXIDÁVEL, FIXADA EM ESTOJO DE LUXO AUTOEXPOSITOR OBJETIVO: HOMENAGEM Material da placa: aço inoxidável 304 polido industrial, cor natural, bordas esmerilhadas; Espessura da chapa: 1 mm; Espessura da placa: 1 mm; Fundo da placa: baixo relevo, fosco, decorrente de corrosão química; Borda/margem da placa: aço inoxidável alto relevo, brilhante, cor natural; Letras e logomarca TRE-MG: aço inoxidável alto relevo, brilhante, cor natural; Formato/tamanho das letras/logomarca: a disposição dos elementos, textos e imagens deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG; Medidas da placa: 13 cm x 9 cm (largura x altura); Estrutura do estojo: MDF, MDP ou material similar reciclado; Acolchoamento e revestimento do estojo: veludo preto/azul marinho; Medidas do estojo: 17 cm x 13 cm x 2,5 cm (largura x comprimento x altura).	PRÓPRIA	50 unidades	60,00

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Acetarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo Quinto: O Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação integram a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão fornecidos conforme Especificações constantes na Cláusula Primeira e *layouts* fornecidos, apenas em extensão .PDF, pelo TRE/MG, no momento de cada SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO. Caso o tipo de placa necessite de criação ou edição em programa específico (CorelDraw ou outro), esta deverá ser realizada pelo fornecedor, que a submeterá ao TRE/MG para aprovação. **O TRE/MG fornecerá o modelo apenas em arquivo com extensão .PDF.** Serão disponibilizados, após solicitação(ões) da(s) contratada(s), direcionada(s) para o e-mail sepro@tre-mg.jus.br, arquivos em vetores (CorelDraw) de Brasão da República e Logomarca do TRE-MG, quando necessários para a elaboração dos *layouts* das placas.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado, em dias corridos, nos prazos da tabela abaixo, a contar do recebimento da nota de empenho.

QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 16(dezesseis) horas, após prévio agendamento, nos seguintes endereços, o que será definido na solicitação de fornecimento e confirmado no momento de agendamento da entrega de cada solicitação:

- Rua Flor de Trigo, nº 20/24, km 2,5 - BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - CEP 30.865-330 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGAL. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3034-8718/8720 ou e-mail segal@tre-mg.jus.br;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 320 - 2º andar - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Projetos - SEPRO. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3307-1189/1191 ou e-mail sepro@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, *antes do término desse prazo*, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- Gerenciar a presente ARP;
- Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- Providenciar, às suas expensas, nos prazos da tabela abaixo, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa:

QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

- Oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Treze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão modificação durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo em virtude de modificações nos preços de mercado em função de fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, circunstâncias a serem aferidas por meio de pesquisa de preços, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, quando for o caso, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem ônus para o TRE/MG, que procederá ao respectivo cancelamento do registro do fornecedor.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, podendo convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o preço de mercado sofrer majoração, observada a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação, em razão de eventos supervenientes fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, seguindo o seguinte procedimento:

I - O fornecedor encaminhará seu pedido devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da inviabilidade da manutenção do preço registrado originariamente, indicando os fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos, demonstrando os impactos diretos e indiretos nos preços de mercado.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, foi dispensada, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto 11.462/2023 e art. 86, § 1º, da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de produtos para atender uma demanda específica do TRE/MG, não se amoldando à orientação uniforme.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa

Diretora-Geral em substituição

JUSTINO DAVINO PERES

Representante Comercial



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Diretor(a) Geral em substituição, em 14/05/2025, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JUSTINO DAVINO PERES EPP registrado(a) civilmente como JUSTINO DAVINO PERES, Usuário Externo, em 17/05/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6341274** e o código CRC **5BD21732**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2025

SEI nº 0012779-37.2024.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Pregão Eletrônico nº 90017/2025

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

	VIÁRIA SINALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA. , C.N.P.J. n.º 43.098.877/0001-70 , Rua Antônio de Oliveira Costa, nº 283, Bairro Cerâmica - Rio Novo/MG, CEP: 36.150-000, cel.:(032) 98858-9845(Leandro Araújo Melo), e-mail: leandroaraujomelo@gmail.com, conta corrente n.º 15768974-3, agência n.º 0001-9 do Banco Banco Inter S/A, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Leandro Araújo Melo , cargo Representante Comercial, CPF/MF n.º 105.716.056-30, RG n.º MG 17.100.375		
Item do TR	Especificação	Quantidade	Valor Unitário - R\$
02	PLACA COM DOBRA-CAIXA / IMPRESSÃO UV EM CORES DIVERSAS OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO Material da chapa: chapa de alumínio composto ACM, acabamento padrão aço escovado. Espessura da chapa: 3mm, composta por lâminas de alumínio com espessura de 0,3mm em ambas as faces. Espessura da placa: 2cm, COM sistema dobra-caixa (chapas dobradas nas laterais, formando caixas de 2cm de espessura). Material das letras/brasão: Impressão UV, conforme layout fornecido pelo TRE-MG. Formato/tamanho das letras/brasão: A disposição dos elementos, formato/tamanho das letras, texto da placa e fonte deverão seguir o layout fornecido pelo TRE-MG. Sistema de fixação da placa: por meio de parafusos tipo Castelo, sextavados, bucha n.º 4, com acabamento cromado. Os parafusos e buchas deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas conforme indicação no layout. Estrutura da placa: estrutura em metalon, de seção quadrada 20mm x 20mm, chapa nº18, pintada com esmalte sintético cor alumínio, sobre base antioxidante, que contornará todo o perímetro da placa. Acima do comprimento de 100 cm, deverá ser acrescentada uma barra centralizada na vertical, com objetivo de evitar o empeno da placa.	25,00 m²	1.289,00

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo Quinto: O Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação integram a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão fornecidos conforme Especificações constantes na Cláusula Primeira e *layouts* fornecidos, apenas em extensão .PDF, pelo TRE/MG, no momento de cada SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO. Caso o tipo de placa necessite de criação ou edição em programa específico (CorelDraw ou outro), esta deverá ser realizada pelo fornecedor, que a submeterá ao TRE/MG para aprovação. **O TRE/MG fornecerá o modelo apenas em arquivo com extensão .PDF.** Serão disponibilizados, após solicitação(ões) da(s) contratada(s), direcionada(s) para o e-mail sepro@tre-mg.jus.br, arquivos em vetores (CorelDraw) de Brasão da República e Logomarca do TRE-MG, quando necessários para a elaboração dos *layouts* das placas.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado, em dias corridos, nos prazos da tabela abaixo, a contar do recebimento da nota de empenho.

QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 16(dezesseis) horas, após prévio agendamento, nos seguintes endereços, o que será definido na solicitação de fornecimento e confirmado no momento de agendamento da entrega de cada solicitação:

- Rua Flor de Trigo, nº 20/24, km 2,5 - BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - CEP 30.865-330 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Gestão de Almoarifado - SEGAL. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3034-8718/8720 ou e-mail segal@tre-mg.jus.br;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 320 - 2º andar - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte/MG, na Seção de Projetos - SEPRO. O agendamento da entrega poderá ser feito pelos telefones (31) 3307-1189/1191 ou e-mail sepro@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, *antes do término desse prazo*, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, nos prazos da tabela abaixo, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa:

QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
01 placa	10 dias corridos
Até 10 placas	20 dias corridos
De 11 a 50 placas	25 dias corridos
De 51 a 100 placas	40 dias corridos
Acima de 100 placas	60 dias corridos
Placas dos itens 3, 5 e 10 (inaugurações e homenagens)	07 dias corridos

- IV. Oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I a V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Treze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão modificação durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo em virtude de modificações nos preços de mercado em função de fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, circunstâncias a serem aferidas por meio de pesquisa de preços, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, quando for o caso, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem ônus para o TRE/MG, que procederá ao respectivo cancelamento do registro do fornecedor.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, podendo convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o preço de mercado sofrer majoração, observada a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação, em razão de eventos supervenientes fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, seguindo o seguinte procedimento:

I - O fornecedor encaminhará seu pedido devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da inviabilidade da manutenção do preço registrado originariamente, indicando os fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos, demonstrando os impactos diretos e indiretos nos preços de mercado.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, foi dispensada, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto 11.462/2023 e art. 86, § 1º, da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de produtos para atender uma demanda específica do TRE/MG, não se amoldando à orientação uniforme.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa

Diretora-Geral em substituição

VIÁRIA SINALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Leandro Araújo Melo

Representante Comercial



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 14/05/2025, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Araujo Melo**, **Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6341314** e o código CRC **BDE4F766**.

Ata nº 00016/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 16/05/2025 **Vigência:** de 27/05/2025 a 26/05/2026

Id ata PNCP: 00509018000113-1-000537/2025-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000537/2025](#)

Objeto:

Aquisição de placas de comunicação visual, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Ata de Registro de Preços nº 00016	26/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | 

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 00017/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 17/05/2025 **Vigência:** de 27/05/2025 a 26/05/2026

Id ata PNCP: 00509018000113-1-000537/2025-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000537/2025](#)

Objeto:

Aquisição de placas de comunicação visual, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Ata de Registro de Preços nº 00017	26/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | 

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 00018/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025 **Vigência:** de 27/05/2025 a 26/05/2026

Id ata PNCP: 00509018000113-1-000537/2025-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000537/2025](#)

Objeto:

Aquisição de placas de comunicação visual, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Ata de Registro de Preços nº 00018	26/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.